

EDIFÍCIOS SEGUROS, PESSOAS SEGURAS

GUIA DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

Equipamentos de Primeira Intervenção



Equipamentos de Primeira Intervenção

Os equipamentos de primeira intervenção têm como objetivo ser utilizados por uma única pessoa, para combate de pequenos focos de incêndio, evitando assim que pequenos incidentes possam atingir grandes proporções e causar danos que, no limite, possam ser catastróficos.

Nos equipamentos de primeira intervenção incluem-se os extintores de incêndio e as bocas de incêndio do tipo carretel.

Os extintores de incêndio são equipamentos sob pressão que contêm um agente extintor no seu interior. Este agente extintor, por ação da pressão interna do equipamento, é descarregado sobre pequenos focos incêndios, causando desta forma a sua supressão. Quanto às bocas de incêndio do tipo carretel, são equipamentos dotados de uma mangueira semirrígida, enrolada num suporte do tipo carretel, dotada de uma agulheta, que utilizam a água como agente extintor. São também apropriados para a supressão de pequenos focos de incêndio.



A Importância da Manutenção das Condições de Segurança contra Incêndio dos Edifícios

Durante a vida útil de um edifício podem ocorrer condições que coloquem em causa o correto funcionamento dos equipamentos de primeira intervenção existentes nos edifícios e, portanto, a sua principal função, que é a da salvaguarda da vida humana. Constituindo estes equipamentos a primeira defesa contra uma situação de incêndio, a sua prontidão e correto funcionamento são essenciais para a segurança dos ocupantes e do edifício.

Assim, de modo a garantir que durante a utilização de um edifício são mantidas as suas condições de segurança contra incêndio **é essencial que os equipamentos e sistemas instalados sejam sujeitos a verificações e ações de manutenção periódicas.**

Só desta forma é possível garantir o bom estado e o desempenho dos sistemas de segurança contra incêndio instalados e a segurança dos ocupantes dos edifícios.

A quem compete a manutenção das condições de segurança contra incêndio dos edifícios?

O Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (**Decreto-Lei n.º 220/2008**, de 12 de novembro, na sua atual redação) e o Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (**Portaria n.º 1532/2008**, de 29 de dezembro, na sua atual redação) determinam como responsável pela manutenção das soluções de segurança contra incêndio dos edifícios e recintos o Responsável de Segurança (RS), o qual pode ser o proprietário do edifício, o explorador ou a entidade gestora.

Assim, compete ao Responsável de Segurança dos edifícios verificar regularmente o estado das soluções de proteção contra incêndio instaladas, garantir que pelo menos uma vez por ano as soluções são sujeitas a manutenção por entidade devidamente registada na Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) e solicitar a realização de inspeções regulares à ANEPC, nos prazos regulamentarmente definidos, para efeitos da verificação da manutenção das condições de segurança do edifício e implementação das Medidas de Autoproteção.

Responsável de Segurança

- Verificações regulares aos equipamentos e sistemas de segurança contra incêndio instalados
- Manutenções com uma periodicidade mínima anual aos equipamentos e sistemas de segurança contra incêndio instalados, por empresa devidamente registada na ANEPC
- Solicitação de inspeções regulares à ANEPC, para verificação da implementação das Medidas de Autoproteção e manutenção das condições de segurança do edifício

Periodicidade das Inspeções Regulares Obrigatórias

- Edifícios da 1.ª categoria de Risco: 6 anos
- Edifícios da 2.ª categoria de Risco: 5 anos
- Edifícios da 3.ª categoria de Risco: 4 anos
- Edifícios da 4.ª categoria de Risco: 3 anos



Os Procedimentos de Verificação e Manutenção dos Equipamentos de Primeira Intervenção

Para garantir que os extintores de incêndio e as bocas de incêndio do tipo carretel cumprem a sua função quando solicitados, é importante garantir que são sujeitos aos procedimentos mínimos estabelecidos nas normas obrigatórias que lhes são aplicáveis:



Extintores de Incêndio



Os extintores de incêndio devem ser submetidos a manutenção, conforme prazos e procedimentos estabelecidos na NP 4413, por empresa devidamente registada na ANEPC e com o serviço certificado de acordo com a NP 4413:

| Tipo de Agente Extintor | Manutenção* | Carregamento |
|--|---------------|--------------|
| Água, à base de água, agente químico húmido e espuma | Todos os anos | Cada 5 anos |
| Pó Químico | | Cada 5 anos |
| Dióxido de Carbono | | Cada 10 anos |
| *Na realização da manutenção anual é admissível uma tolerância de um mês (antes ou depois) | | |

Para além disso, os extintores portáteis de dióxido de carbono, os extintores móveis e as garrafas de gás propulsor devem ser submetidos a prova hidráulica, de 10 em 10 anos.

Entre as manutenções, de modo a garantir a operacionalidade dos extintores de incêndio, trimestralmente o Responsável de Segurança deve assegurar a realização das seguintes verificações de rotina:

- se o extintor está no local adequado, visível, visivelmente sinalizado e não tem o acesso obstruído;
- se a etiqueta de manutenção se encontra legível, em bom estado de conservação e com a data de manutenção válida;
- se as instruções de manuseamento, em língua portuguesa e de acordo com a EN 3-7 ou EN 1866-1, conforme aplicável, estão visíveis, legíveis e não apresentam danos;
- se o estado externo geral do extintor se encontra em bom estado de conservação;
- se o selo não está violado;
- caso exista manómetro, se a posição do ponteiro do manómetro está na zona verde da escala de leitura.



Boca de Incêndio do Tipo Carretel



Anualmente, as bocas de incêndio do tipo carretel devem ser sujeitas aos seguintes procedimentos mínimos conforme EN 671-3, por empresa devidamente registada na ANEPC:

- verificar se o equipamento se encontra desobstruído, não se encontra danificado e os seus componentes não estão corroídos ou com fugas;
- verificar se as instruções de funcionamento estão nítidas e legíveis;
- verificar se a sua localização está claramente identificada;
- verificar se os suportes de parede são apropriados para a função e estão fixos e firmes;
- verificar se o fluxo de água é constante e suficiente;
- verificar se o manómetro, quando instalado, está a funcionar satisfatoriamente e dentro das gamas de operação;
- inspecionar a totalidade do comprimento da mangueira de modo a verificar sinais de rotura, deformação, deterioração ou danos e ensaiar à pressão máxima de serviço ou substituir se a mangueira apresentar quaisquer sinais de deficiência;
- verificar se as braçadeiras ou uniões das mangueiras são adequadas e se encontram firmemente apertadas;
- verificar se os tambores da mangueira rodam livremente e em ambas as direções;
- nos carretéis de incêndio com tambores móveis, verificar se o eixo roda facilmente e se o tambor efetua a rotação mínima de 170°;
- nos carretéis de incêndio manuais, verificar se a válvula de corte é adequada e se funciona facilmente e de modo correto;
- nos carretéis de incêndio automáticos, verificar o funcionamento correto da válvula automática e da válvula de operação manual para isolamento;
- verificar as condições das tubagens de abastecimento de água, com particular atenção para sinais de danos ou deterioração em todas as tubagens flexíveis;
- se os equipamentos estiverem instalados em armários, verificar se há sinais de danos e se as portas dos armários abrem facilmente;
- verificar se a agulheta é adequada e de fácil utilização;
- verificar o correto funcionamento de qualquer orientador de mangueira e assegurar que está firme e corretamente fixado;
- deixar as bocas de incêndio armadas e os sistemas armados com mangueiras preparados para serem utilizados imediatamente.

De 5 em 5 anos, deve ainda garantir-se que todas as mangueiras são submetidas à pressão máxima de serviço.

Que documentos devem ser entregues pela empresa de manutenção ao Responsável de Segurança?

- ☐ Termo de Responsabilidade, subscrito pelo Técnico Responsável da entidade registada na ANEPC que realizou a intervenção aos sistemas, atestando que foram cumpridas as normas aplicáveis e instruções dos fabricantes.
- ☐ Relatório de manutenção, subscrito pelo técnico que intervencionou os sistemas, com informações detalhadas sobre as ações executadas.

Contraordenações e Coimas

A não realização de manutenção e verificações periódicas aos equipamentos e sistemas de segurança contra incêndio instalados nos edifícios tem não só como consequência a insegurança dos edifícios e dos seus ocupantes, mas, em termos legais, a aplicação das seguintes contraordenações e coimas:

| Contraordenação | Coima |
|---|--|
| - A inexistência ou deficiente instalação, funcionamento, ou manutenção dos equipamentos da rede de incêndio armada, do tipo carretel ou do tipo teatro | Pessoas singulares: coima de 370€ a 3 700€ Pessoas coletivas: coima de 370€ a 44 000€ |
| - A inexistência ou a deficiente instalação, funcionamento ou manutenção dos extintores de incêndio | Pessoas singulares: coima de 275€ a 2 750€ Pessoas coletivas: coima de 275€ a 27 500€ |
| - A existência de extintores de incêndio com os prazos de validade ou de manutenção ultrapassados | Pessoas singulares: coima de 180€ a 1 800€ Pessoas coletivas: coima de 180€ a 11 000€ |

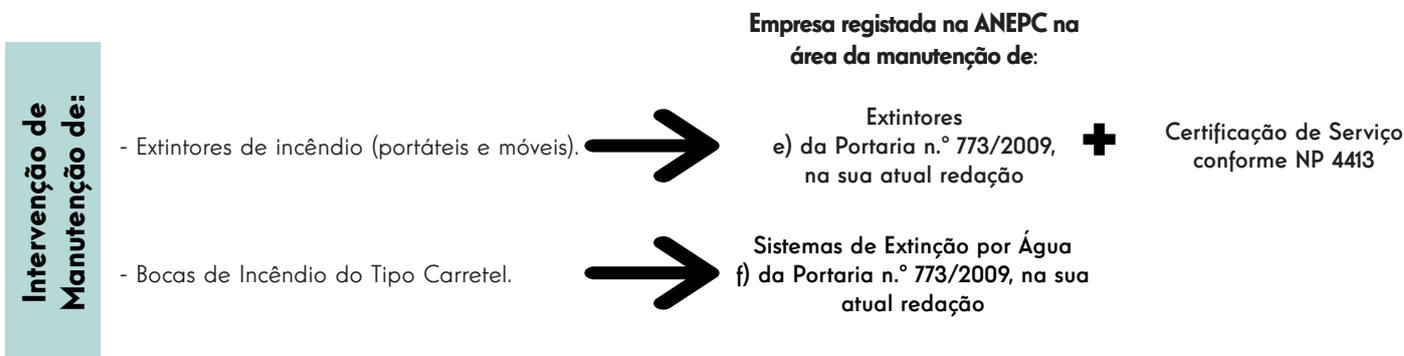
Referem-se também outras contraordenações e coimas relevantes, aplicáveis caso sejam comprometidas as condições de segurança dos edifícios:

| Contraordenação | Coima |
|--|--|
| - A obstrução, redução, ocultação ou anulação dos meios de intervenção | Pessoas singulares: coima de 370€ a 3 700€ Pessoas coletivas: coima de 370€ a 44 000€ |
| - A inexistência de medidas de autoproteção | Pessoas singulares: coima de 370€ a 3 700€ Pessoas coletivas: coima de 370€ a 44 000€ |
| - A falta de pedido de inspeção regular | Pessoas singulares: coima de 370€ a 3 700€ Pessoas coletivas: coima de 370€ a 44 000€ |
| - A inexistência de registos de segurança, a sua não atualização, ou a sua desconformidade | Pessoas singulares: coima de 275€ a 2 750€ Pessoas coletivas: coima de 275€ a 27 500€ |
| - A existência de medidas de autoproteção, não entregues na ANEPC | Pessoas singulares: coima de 275€ a 2 750€ Pessoas coletivas: coima de 275€ a 27 500€ |

Como selecionar prestadores de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de segurança contra incêndio em edifícios?

Os prestadores de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de segurança contra incêndio em edifícios apenas podem executar a atividade se estiverem devidamente registados na Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil. Para efeitos da manutenção de extintores, os prestadores de serviços necessitam também de possuir a certificação de serviço conforme a Norma Portuguesa 4413, tal como exigido pelo atual Regime Jurídico de Segurança contra Incêndio em Edifícios, e os técnicos responsáveis pela execução do serviço necessitam de possuir formação conforme NP 4413.

Assim, aquando da seleção de um prestador de serviço, não importa só garantir que este está registado na ANEPC, há que assegurar também que o prestador está registado nas áreas correspondentes à intervenção pretendida.



A lista de entidades registadas pode ser consultada na página eletrónica da ANEPC, em:
www.prociv.pt

Para selecionar o seu prestador de serviço consulte também o nosso diretório de associados, em:
www.apsei.org.pt



Copyright © APSEI



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE SEGURANÇA